



**Município de
Boa Esperança do Iguaçu**
Estado do Paraná



LEI Nº 258, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, a celebrar com a Sociedade Hospitalar Beltronense, inscrita no CNPJ sob nº 77.812.519/00001-07, contrato de prestação de serviços para atendimento hospitalar de urgência/emergência, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Claudemir Freitas, Prefeito de Boa Esperança do Iguaçu, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Municipal de Boa Esperança do Iguaçu autorizado a celebrar com a Sociedade Hospitalar Beltronense, inscrita no CNPJ sob nº 77.812.519/00001-07, com endereço na Rua Porto Alegre, nº 99 – centro, na cidade Francisco Beltrão – PR, contrato de prestação de serviços para atendimento hospitalar de urgência/emergência no período de 24 horas por dia, com equipe multiprofissional, a todos os usuários do Município de Boa Esperança do Iguaçu, procedendo consulta/diagnóstico e internamentos, caso seja necessário.

Parágrafo único. A contratação será precedida de processo administrativo de inexigibilidade de licitação, com base no *caput* do Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 2º. A fonte de recursos para o pagamento das despesas oriundas desta Lei será (303) Saúde/percentual próprio.

Art. 3º. O valor mensal a ser pago, será o equivalente a R\$ 0,60 (sessenta centavos) por habitante do Município.

Art. 4º. O período de vigência do instrumento contratual será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos, por acordo entre as partes.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas com dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, na seguinte conta:

06.00	SECRETARIA DE SAÚDE
06.01	DIVISÃO DE SAÚDE (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE)
1030100072.020	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
3.390.39 (303)	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Parágrafo único. Fica igualmente autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a consignar nos próximos orçamentos dotações orçamentárias suficientes para a cobertura das despesas advindas da operacionalização desta Lei.

Art. 6º. Ficam convalidados os contratos firmados com referido hospital, até a entrada em vigor desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu-Pr, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.

Claudemir Freitas
Prefeito

Registre-se; Publique-se;
Cumpra-se.

Antonio Bianchini
Secretário de Governo